



Lei Nº 63/2004

de 29 de Dezembro de 2004.

Dispõe sobre autorização para venda de veículo.

A Prefeita do Município de MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeita Municipal proceder a venda do ônibus Mercedes Benz considerado inservível, para o serviço do município.

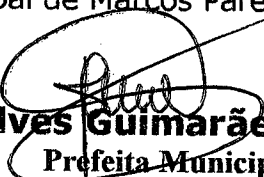
Art. 2º - Será observado o art. 25 inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O produto da venda objeto do artigo 1º será aplicado em despesa de capital, conforme determina a Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua sanção e publicação.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o Nº 63.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente-PI, 29 de dezembro de 2004.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal